



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 132/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba

Juiz Corregedor: Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA- ADMINISTRATIVO – ANO BASE 2011-  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL – 1ª VARA DA  
COMARCA DE PARNAÍBA – MISTER DO JUIZ DE  
DIREITO - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS  
016/2007 E 026/2009 – CORREGEDORIA GERAL  
DE JUSTIÇA/CGJ – ÓRGÃO DO PODER  
JUDICIÁRIO – CARTA CONSTITUCIONAL  
PIAUIENSE – FUNÇÃO FISCALIZADORA – LEI DE  
ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1979 –  
REGIMENTO INTERNO DO TJ/PI – CÓDIGO DE  
NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ –  
AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE PREJUDICADA  
– AUSÊNCIA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE  
ENCERRAMENTO – ATOS DE INSTAURAÇÃO E  
DE PUBLICIDADE AUSENTES NO PROCESSO -  
DADOS SOBRE OS RECURSOS HUMANOS DO  
JUÍZO – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO  
INFORMADA - PENITENCIÁRIA MISTA E  
NÚCLEO MARIA DA PENHA VISTORIADOS –  
NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS NA  
COMARCA – OBJETO DE ANÁLISE PELA CGJ  
NO CURSO DO BIÊNIO 2012/2014 - CORREIÇÃO  
INCOMPLETA - APROVAÇÃO PREJUDICADA –  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO NO  
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - BAIXA DOS AUTOS  
EM DILIGÊNCIA.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
2. Resta prejudicada a aferição da produtividade, porque o Juiz não disse sobre a movimentação processual verificada no período submetido à correição;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3. O quadro de pessoal informado é composto por 05 (cinco) servidores: um Oficial de Gabinete; duas Analistas Judiciais e duas Estagiárias;
4. Consta que o "Núcleo Maria da Penha" funciona com duas Assistentes Sociais e duas Psicólogas e que o objetivo de prestar atendimento integral às mulheres em situação de violência está sendo alcançado;
5. A vistoria realizada na "Penitenciária Mista Juiz João Nonon de Moura", identificou que existem 194 (cento e noventa e quatro) vagas para homens no **regime fechado**, ao passo que a lotação é de 276 (duzentos e setenta e seis) e 45 (quarenta e cinco) vagas para homens no regime **semiaberto**, mas a lotação é de 61 (sessenta e um) presos.
6. O quadro de pessoal na área administrativa do órgão penitenciário é formado por 26 (vinte e seis) servidores, dentre eles: um prestador de serviços; um médico; uma assistente social; onze cozinheiros; duas professoras e uma Coordenadora de Educação, que trabalha no projeto Educando para a Liberdade. O efetivo militar é composto por 07 (sete) PM's;
7. O órgão foi adaptado em prédio que antes abrigava um mercado;
8. As áreas de insolação e aeração estão em nível ótimo, todavia, afirma o juiz, há necessidade de pequena reforma nas celas;
9. Verifica-se que o magistrado encontrou situações adversas, quais sejam: i) necessidade de, pelo menos, dois Analistas Judiciais e de um Escrivão; ii) as armas e munições do presídio são insuficientes e o Núcleo Maria da Penha necessita de ampliação de seu espaço físico e de um motorista, para a realização das atividades do núcleo;
10. As necessidades verificadas pelo Juiz Corregedor serão objeto de análise no curso da gestão 2012/2014 da Corregedoria Geral de Justiça;
11. Correição que se deixa de aprovar, de plano, porque está incompleta;
12. Baixa dos autos em diligência, para que seja complementado com as informações exigidas pelo Prov. 016/2007, arts. 6º e 9º;
13. Ordem para publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
14. Extração de cópia do relatório correicional e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atividades da vara correicionada na Secretaria  
Geral da CGJ/PI.

Versam os presentes autos sobre a Correição Ordinária Anual realizada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, com abrangência das atividades judiciais desenvolvidas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Os presentes autos são formados por 2 (dois) volumes processuais.

No volume I, foi apresentado Relatório Parcial (fls. 07/10), com data de 23 (vinte e três) de janeiro de 2012 (dois mil e doze), no qual o juiz afirma que constam os dados referentes aos processos movimentados e conclusos em seu gabinete.

Diz que a prolongada correição deveu-se ao fato de que as atividades da Vara não foram suspensas durante o procedimento correicional, destacando que no período desenvolveu normalmente os trabalhos judiciais.

Em seguida, assevera que os dados apresentados tiveram por base os registros do Sistema *Themis Web* e que, por essa razão "*...alguns processos não possuem as referidas informações, haja vista que os mesmos não eram movimentados pelo gabinete...*".

Registra que é de costume receber ligações em seu gabinete procedentes de outras comarcas da federação, com objetivo de buscar informações sobre a veracidade de ofícios subscritos pelo antecessor do Juiz relator, muito embora tais expedientes possuam data posterior ao afastamento do colega, afirma.

Na sequência, apresenta dados numéricos referentes a atos praticados e a serem praticados nos processos existentes em seu gabinete, dentre os quais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

destaca-se a existência de acervo de 1.636 (mil, seiscentos e trinta e seis) processos.

Ao final, o magistrado ressalva que, dada a situação dramática da Vara, o relatório é apresentado sem os dados finais da inspeção, oportunidade em que solicita prorrogação do prazo para conclusão do procedimento.

Na lista 2 (dois) anexa ao relatório (fls.12/14), o magistrado observa a necessidade de: **i)** ampliação do espaço físico do gabinete; **ii)** 1 (um) aparelho de fax; **iii)** 2(dois) novos computadores (sendo um notebook), **vi)** 1(uma) linha telefônica exclusiva para a Vara e de **v)** 1(um) aparelho telefônico em perfeito funcionamento.

Ressente-se ainda da necessidade de nomeação de Escrivão para responder pela secretaria e de 2(dois) Analistas Judiciais.

Observa-se no documento de fl.03 (vol. I) que a então Corregedora de Justiça, Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, deferiu pedido de prorrogação lançado no Ofício nº 03/2012, datado de 30 de janeiro de 2012.

No volume II destes autos, o Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU apresenta novo Relatório (fls. 330/ 337), cujo objetivo, segundo o magistrado, é apontar a atual fase de todo acervo processual da Vara. Além disso, destaca que há processos sem qualquer tipo de movimentação no Sistema *Themis Web*.

Reafirma que a demora na conclusão do trabalho correicional foi motivada pela simultaneidade da inspeção com os trabalhos normais do juízo.

Traz à baila os dados estatísticos já apresentados no relatório parcial e outros, desta feita, em relação aos atos processuais realizados e a serem realizados nos processos que se encontrava na Secretaria do Juízo.

O Juiz vistoriou o Núcleo "Maria da Penha", trazendo à baila que ali



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

oficiam duas Assistentes Sociais e duas Psicólogas e que o objetivo de “*prestar atendimento integral às mulheres em situação de violência*” está sendo cumprido.

Consta dos autos, o termo de inspeção realizada na Penitenciária Mista de Parnaíba “Nonon de Moura”.

Destarte, o magistrado informa que o “*presídio foi adaptado sobre a estrutura de um mercado aproveitando seus compartimentos ... sendo inaugurada em janeiro de 1190; reformada e ampliada em novembro de 1999 sendo aumentado o número de celas ...foi construído (sic) as áreas do regime semi-aberto e aberto e as salas administrativas... aeração em nível ótimo, porém as instalações físicas das antigas celas estão necessitando de pequenas reformas como rebocos e pinturas*”.

Segundo o relator, o presídio tem capacidade para 194 (cento e noventa e quatro) homens e 45 (quarenta e cinco) mulheres no **regime fechado**; 45 (quarenta e cinco) homens e 15 (quinze) mulheres no regime **semiaberto** e 23 (vinte e três) homens e 05 (cinco) mulheres no regime **aberto**.

A população carcerária encontrada foi de 276 (duzentos e setenta e seis) homens e 29 (vinte e nove) mulheres no **regime fechado**; 61 (sessenta e um) homens e 03 (três) mulheres no regime **semiaberto** e 08 (oito) homens no **regime aberto**.

Existem 08 (oito) guaritas para segurança externa, das quais, apenas 02 (duas) estão ocupadas, todavia, afirma, é necessário que pelo menos 03 (três) guaritas sejam ocupadas com policial.

O quadro de pessoal é formado por vinte e seis servidores, dentre os quais destaque: um prestador de serviço; um médico; uma assistente social; onze cozinheiros; duas professoras e uma Coordenadora em educação, que trabalha no projeto Educando para a Liberdade.

Além do pessoal administrativo, laboram sete policiais militares no órgão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

prisional diariamente.

O magistrado ressalva que há necessidade de ampliação do material bélico, munições de festim e anti-motim, todavia, afirma, não há notícia de rebelião ou motim nos últimos 10 (dez) anos, além do que, os fugitivos foram todos recapturados, exceção de um que permanece foragido.

O processo foi instruído com os documentos de fls. 02/589.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;  
(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;  
(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.  
(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora ao citado órgão, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Gral de Justiça.

O dever correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)*

*(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

Vale destacar, conforme interessa ao caso sob exame, que a Correição da atividade Judicial encontra-se disciplinada nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Destarte o(a) magistrado(a) responsável pelo procedimento deverá nortear seu trabalho com base nas diretrizes traçadas nesses atos normativos, caso contrário, resta impossibilitada a aprovação da Correição e, via de consequência, o Juiz (a) Corregedor (a) será instado (a) a suprir as omissões que venham a ser identificadas.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a), darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Analisando detidamente os presentes autos, verifico que o Juiz Corregedor não cumpriu às prescrições dos Provimentos que regem a atividade levada a efeito no Juízo de origem.

Observo que não foram atendidas não somente as formalidades que antecedem a realização de qualquer correição, mas também o trabalho restou omissso no que se refere às informações sobre o desenvolvimento da atividade judicial, conforme exigido nos provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Com efeito, em que pese os documentos acostados e os dados estatísticos apresentados, o Juiz Corregedor não acolheu, na íntegra, às exigências do art. 9º do Provimento 016/2007, conforme segue transcrito:

*Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

- I - as relações referidas no artigo 6º;*
- II - as portarias, edital e via dos officios de comunicação da Correição;*
- III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;*
- IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;*
- VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(omissis)

Acerca das relações citadas no mencionado inciso I, do art. 9º, é oportuno lembrar o que reza o dispositivo, vejamos:

*Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:*

*I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;*

*(omissis)*

*III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;*

*IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;*

*V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.*

*VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;*

*VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.*

Portanto, os dados trazidos ao bojo deste processo são insuficientes para a análise da qualidade da prestação jurisdicional oferecida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, uma vez que não seguem as orientações antevistas nos Provimentos 016/2007 e 026/2009.

Destarte, o magistrado trouxe à colação somente o quantitativo de atos praticados e a serem praticados nos processos existentes em seu gabinete e na Secretaria Judicial e o quadro de servidores da unidade jurisdicional, nada dizendo sobre: i) a existência ou não de Cartas Precatórias em andamento; ii) o quantitativo de processos ajuizados há mais de cinco anos; iii) o número de feitos ajuizados e julgados no período abrangido pela correição; iv) o número dos processo em andamento no Juízo; v) a assistência ministerial, etc.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portanto, os presentes autos não foram instruídos pelos elementos necessários para a aferição da qualidade da prestação jurisdicional oferecida, mormente no que diz respeito à produtividade e o cumprimento da Meta 3 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2011, que foi o julgamento do mesmo número de processos ajuizados mais parcela do estoque.

Não se pode aferir, também, a tempestividade da correição, haja vista que não estão nos autos os termos de abertura e de encerramento dos trabalhos, necessários para identificação do período correicional.

Acerca das deficiências enfrentadas pelo Juízo e pelo órgão penitenciário, registro que serão objeto de análise pela Corregedoria Geral de Justiça no curso da gestão 2012/2014.

*Ex Posistis*, **baixo em diligência** os presentes autos da Correição apresentada, a fim de que seja complementada com os dados faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 01/05/13

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES-LANDIM-FILHO  
Corregedor Geral de Justiça